

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE LAJEDO, NA  
FORMA AJUSTADA.**

*Termo de Cooperação Técnica  
nº 017/22-TJPE*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE** neste ato representado pelo seu Presidente abaixo assinado e, do outro lado, **MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE- CEP 55385-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.143.246/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Erivaldo Rodrigues Amorim, brasileiro, RG 2.168.081 SDS/PE, CPF 385.322.124-68, residente e domiciliado naquela cidade, resolvem celebrar o presente convênio, conforme processo administrativo nº 00043185-24.2021.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas;

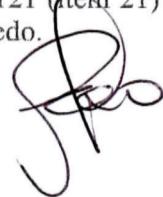
**CONSIDERANDO** a importância da prestação mútua de assistência para a fiscalização de tributos e permuta de informações entre órgãos públicos;

**RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a possibilidade de cobrança, a partir da respectiva implantação, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município do Lajedo/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, através do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE).

**Parágrafo único.** O valor do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Lajedo/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado utilizando-se como base de cálculo o valor dos emolumentos previsto na Tabela de Emolumentos publicada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, incidindo a alíquota de 5% (cinco por cento), prevista nos arts. 121 (item 21) e 135, da Lei nº 1.602/2016, Novo Código Tributário do Município de Lajedo.

*Eraldo*



  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES:**

**2.1. Compete ao TJPE:**

- a) disponibilizar para o **MUNICÍPIO**, no boleto bancário emitido através do SICASE, campo para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Lajedo/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) indicar os servidores selecionados para auxiliarem o **MUNICÍPIO** a executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**2.2. Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) desenvolver a solução apresentada pelo **TJPE**, observando a parametrização indicada, para cobrança do ISSQN devido pelas serventias extrajudiciais, localizadas no Município de Lajedo/PE, pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais; e
- b) indicar ao **TJPE** os servidores selecionados para executar o objeto deste Convênio, através do desenvolvimento de soluções de informática necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS:** Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com os Órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza remuneratória, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** O **TJPE** e o **MUNICÍPIO** designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento deste instrumento, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES:** Este instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com a anuência de ambos os partícipes por intermédio de termo aditivo, com a publicação no Órgão Oficial.



2/3

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

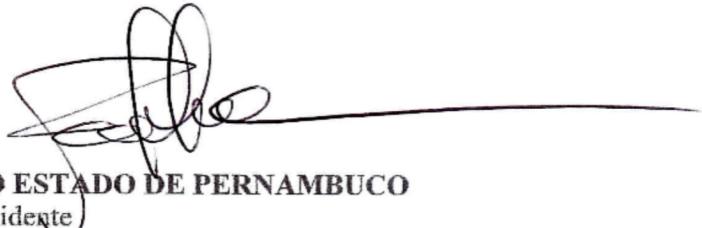
**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Os partícipes poderão denunciar este Instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e formalização do respectivo termo de denúncia, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste acordo.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** Os convenentes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros aditamentos, no seu respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife (PE), 27 de Janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Presidente

*Erivaldo Rodrigues Amorim*  
MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE

Sr. Erivaldo Rodrigues Amorim

Prefeito

*Testemunhas:*

1º) *Erivaldo Rodrigues Amorim* CPF: 688.390.224-49  
2º) *Gleilson Gilsceir* CPF: 081.920.734-91